



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 198/2023

*“Institui o programa de orientação, apoio e atendimento aos familiares e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer no Município de Maracanaú e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Pacientes, Familiares e Cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer, destinado a propiciar orientação, atendimento e apoio aos pacientes, assim como a seus familiares e cuidadores.

**Art. 2º** – O Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Pacientes, Familiares e Cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer tem como objetivo:

- I – Permitir o diagnóstico precoce e o acesso ágil ao tratamento da doença de Alzheimer;
- II – Fomentar programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores sobre cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores da doença de Alzheimer;
- III – Confecção e distribuição de cartilhas ou outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, assim como a população em geral;
- IV – Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e aos cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer, a fim de que se identifique as necessidades individuais de cada paciente, de modo que este possa ter acesso aos exames clínicos necessários, bem como ao tratamento fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico, nutricional e de terapia ocupacional adequados;
- V – Facilitar a obtenção gratuita de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis ao tratamento da doença, através da rede pública de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos necessários;
- VI – Garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com universidades, institutos de pesquisa, entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e redes hospitalares, a fim de implementar o disposto nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º – O Poder Executivo instituirá banco de dados para o cadastramento de pacientes portadores de doença de Alzheimer de modo a permitir o efetivo controle da doença e o seu levantamento estatístico para programação estratégica de políticas públicas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 08 DE AGOSTO DE 2023.



  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é fortalecer ações públicas destinadas ao tratamento da Doença de Alzheimer tendo em vista o aumento significativo de casos e as projeções da doença para os próximos anos. O Ministério da Saúde indica que, no Brasil, aproximadamente 1,2 milhão de pessoas têm a doença e 100 mil novos casos são diagnosticados por ano. A doença de Alzheimer é a causa mais comum de demência, termo usado para descrever diferentes distúrbios cerebrais que afetam a memória, o pensamento, o comportamento e a emoção. Atualmente, não há cura, mas existe uma variedade de apoio para pessoas com essa doença, seus familiares e cuidadores. Estudos comprovam que o aparecimento da doença de Alzheimer pode ser retardado com a criação de alguns hábitos simples, como estudar e ler para manter a mente sempre ativa, fazer exercícios físicos com regularidade, ter uma alimentação saudável e regrada, evitar o consumo de carboidratos simples e bebidas alcoólicas, praticar atividades em grupo, dentre outras. Há anos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) tem feito alertas sobre o aumento de casos da doença de Alzheimer. De acordo com a OMS, o Alzheimer atinge sete entre dez indivíduos com demência e, com o envelhecimento da população, a tendência é o aumento preocupante desses números. O estudo científico intitulado "Tendência de mortalidade por doença de Alzheimer no Brasil, 2000 a 2019", publicado no dia 12/05/2023, na SciELO Scientific Electronic Library Online – SciELO e na revista do SUS, concluiu que, entre 2000 e 2019, houve, no Brasil, 211.658 óbitos por doença de Alzheimer em idosos entre 60 e 80 anos (<https://doi.org/10.1590/S2237-96222023000200002>). Os resultados servem para subsidiar políticas públicas de saúde e identificar grupos vulneráveis para nortear ações prioritárias no país. Por tudo isso, a iniciativa aqui proposta é extremamente necessária no atual contexto, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares.

1

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10

INDICADO POR:

**Waleska Helen Guedes Dourado**  
**Assessora Parlamentar**